



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL

Lei Nº 16, de 30 de NOVEMBRO de 1972.

Faculta celebração de convênios com particulares no Setor do Ensino Municipal.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - É facultada a celebração de convênio do Município com particulares para a manutenção de professoras em casas onde não haja o número legal de crianças em idade escolar e onde seja possível compatibilizar com a Campanha Nacional de Alfabetização (MOBRAL).

Artº 2º - O convênio resultará de solicitação, por escrito, da parte interessada, ouvido no caso o órgão competente do ensino municipal, que orientará os currículos, fará os testes de professores, exames e fixará as normas de funcionamento da escola.

§ Único - A solicitação deverá ser instruída com as provas exigidas na regulamentação desta lei.

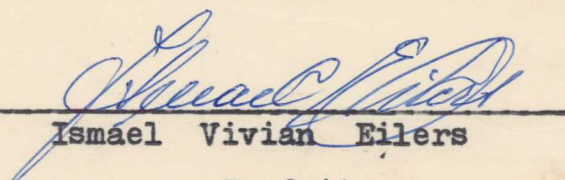
Artº 3º - O Município, em qualquer hipótese, ajustará a contribuição que lhe deva caber no respectivo convênio, que servirá de base para os contratos.

Artº 4º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei constam do Orçamento Municipal, verba específica.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 1973, após prévia regulamentação.

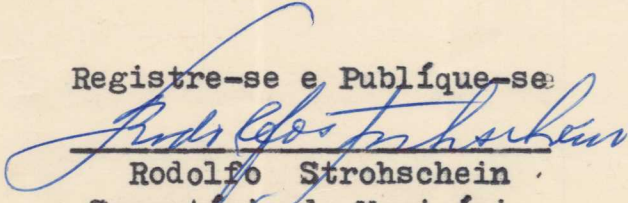
Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, 30 de NOVEMBRO de 1972.

  
Ismael Vivian Eilers

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

  
Rodolfo Strohschein  
Secretário do Município.